



PARECER N° DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 536/2025.

O presente projeto, de autoria do nobre Vereador Gilberto Nascimento, estabelece a obrigatoriedade de instalação de sistemas de monitoramento por câmeras de vigilância, para verificação de frequência e controle de ocupação nos centros de acolhida do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade com substitutivo *a fim de que a Municipalidade tenha liberdade para escolher a forma de controle que deseja implementar, não se incorrendo no risco de invadir a liberdade administrativa do Poder Executivo, com destaque para a mudança concernente à ementa, pois era o único momento em que a proposição original fazia menção à instalação de câmeras.*

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer favorável ao substitutivo de Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A proposta torna obrigatória a instalação de sistemas de monitoramento nos centros de acolhida do Município de São Paulo, destinados ao controle da frequência dos usuários e da ocupação das vagas. Os sistemas deverão registrar automaticamente entradas e saídas, com data e horário, permitir o acompanhamento em tempo real das vagas ocupadas e disponíveis e contribuir para a gestão, o planejamento e a segurança de usuários e profissionais. Os dados deverão ser armazenados de forma segura por, no máximo, 30 dias, com acesso restrito a profissionais autorizados, e os sistemas deverão ser compatíveis com os mecanismos de gestão administrativa dos centros. A lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 dias após sua publicação.

Segundo a justificativa, a proposta busca aprimorar a gestão dos centros de acolhida, promovendo maior eficiência no uso dos recursos e melhor atendimento às necessidades dos usuários. O monitoramento permitirá acompanhar a movimentação de pessoas e a ocupação das vagas em tempo real, facilitando a identificação de superlotação ou de vagas disponíveis, além de aumentar a segurança de usuários e profissionais. Os dados coletados deverão observar as regras da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo tratamento seguro e transparente. A iniciativa, inspirada em práticas adotadas em outras cidades, como Porto Alegre, pretende proporcionar maior segurança, transparência e eficiência na prestação dos serviços e na gestão dos recursos públicos.

Em face do exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que o presente projeto é meritório e merece prosperar, eis que a proposta justifica-se pela necessidade de aprimorar a gestão, a segurança e a transparência nos centros de acolhida do Município de São Paulo, mediante a adoção de mecanismos que permitam o acompanhamento efetivo da frequência dos usuários e da ocupação das vagas disponíveis. O registro automatizado das entradas e saídas e o controle da ocupação em tempo real possibilitam maior precisão na identificação da demanda pelos serviços, contribuindo para o planejamento das ações, a adequada distribuição dos recursos públicos e a rápida identificação tanto de situações de superlotação quanto da existência de vagas disponíveis. A medida também fortalece a segurança dos usuários e dos profissionais, ao permitir maior controle sobre a circulação de pessoas nas unidades, inclusive mediante a identificação de visitantes e o registro da finalidade das visitas, favorecendo a prevenção e a apuração de eventuais ocorrências.



Além disso, ao prever armazenamento temporário e seguro dos dados e acesso restrito aos profissionais autorizados, a proposta busca compatibilizar o monitoramento com a necessária proteção das informações pessoais dos usuários. Dessa forma, a iniciativa mostra-se pertinente por contribuir para uma gestão mais eficiente e transparente da rede municipal de acolhimento, proporcionando melhores condições de planejamento, controle das vagas e segurança, com reflexos positivos na qualidade dos serviços prestados à população em situação de vulnerabilidade, sendo, portanto, o parecer **favorável ao Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em